

PORTARIA Nº 10/2022

FÁBIO JOSÉ GARCIA RAMOS GIMENES, Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, vem disciplinar e regulamentar procedimentos para negociação de mensalidades em atraso e dá outras providências.

A Fundação Educacional de Penápolis no exercício de sua liberalidade determina os procedimentos para negociação de mensalidades e demais débitos para efetivação de matrícula e renovação de matrícula para os cursos de Graduação e Técnicos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar os procedimentos para negociação de mensalidades e demais débitos para efetivação de matrícula e renovação de matrícula para os cursos de Graduação e Técnicos, para assim estabelecer que os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino, a partir do dia 23 de maio de 2022 até o dia 30 de junho de 2022, deverão acatar rigorosamente as seguintes disposições para negociação e renegociação de débitos vencidos.

Artigo 2º - Determinar que as mensalidades vencidas poderão ser negociadas com os seguintes limitadores:

§ 1º - Em até 48 (quarenta e oito) parcelas, no máximo, considerando a entrada como a primeira parcela à vista, desde que observado o que segue:

I - o aluno pagará à vista, a título de entrada, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da dívida;

II - o pagamento que corresponde ao valor da entrada poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, sujeito a compensação;

III - o contrato devidamente assinado somente terá validade após a compensação do



boleto, a título de entrada;

IV - O saldo remanescente das mensalidades vencidas poderá ser parcelado, respeitando os limites estipulados no § 2º, do artigo, 2º, através de boleto bancário.

§ 2º - Com o valor mínimo de parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º - Os débitos iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão negociados através da plataforma digital do aluno, mediante a apresentação de, pelo menos, um fiador com garantia real de, no mínimo, um imóvel, seguindo os regramentos abaixo:

I – o(s) fiador(es) poderá(ão) apresentar imóveis particulares em qualquer modalidade de garantia real, desde que:

a) - Caso o fiador seja proprietário da totalidade do imóvel dado em garantia, o referido imóvel deverá integralizar pelo menos 03 (três) vezes o valor da dívida.

b) - Caso o fiador seja coproprietário do imóvel dado em garantia real juntamente com outros proprietários, a garantia real dada sobre a sua **quota-parte** deverá integralizar pelo menos 03 (três) vezes o valor da dívida.

c) - Caso o fiador seja coproprietário do imóvel dado em garantia real juntamente com outros proprietários, a garantia real sobre **todo o imóvel** deverá integralizar pelo menos 03 (três) vezes o valor da dívida, bem como será obrigatória a anuência dos demais coproprietários.

d) - O referido imóvel dado em garantia real não poderá apresentar outros ônus, gravames ou garantias reais.

e) - Sendo o fiador casado ou vivendo em união estável, o cônjuge deverá apresentar a outorga à respectiva garantia, salvo se casado em regime de separação absoluta.

f) - Para todo imóvel dado em garantia real é obrigatório o fornecimento da matrícula atualizada do imóvel com expedição mínima de 30 dias, bem como dados e documentos pessoais dos proprietários (RG, CPF e comprovante de residência), ou seja, dos fiadores e seus cônjuges, quando houver.

g) - Na matrícula do imóvel dado em garantia real será averbado o gravame, tal como a alienação fiduciária, fazendo constar como credora fiduciária a Instituição de Ensino.



II – o(s) fiador(es) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos pessoais:

a) - Cópia da Cédula de Identidade (no prazo de validade).

b) - Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

c) - Certidão de Nascimento ou casamento e/ou averbação do divórcio ou da separação judicial, se for o caso, ou declaração de união estável.

d) - Cópia da averbação na Certidão de Casamento e em caso de divorciados ou separados acordo homologado ou sentença judicial, escritura de divórcio/separação constando partilha de bens, regime de guarda e pensionamento dos filhos e, eventualmente, do cônjuge.

e) - Cópia da Certidão de óbito do cônjuge.

f) - Comprovante de endereço atualizado com expedição máxima de 30 dias.

III - o(s) fiador(es) deverá(ão) comprovar a renda mínima de 02 (duas) vezes o valor da parcela da negociação, bem como apresentar os seguintes documentos para comprovação de renda:

a) - Carteira de Trabalho (maiores de 16 anos), independente de vínculo empregatício atual, ou declaração, informando a não existência do documento (cópias das páginas de identificação até o último contrato de trabalho registrado, bem como da última página subsequente ao último registro, em branco).

b) - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (maiores de 16 anos), referente ao exercício vigente, incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega. Caso algum integrante do grupo familiar não declare, deverá imprimir declaração referente ao exercício vigente, emitida no site da Receita Federal.

c) - Se empregados celetistas registrados, cópia de, no mínimo, dos 03 últimos contracheques que comprovem a remuneração mensal (holerites).

d) - Se aposentados/pensionistas/beneficiário de Auxílio pelo INSS, os 03 (três) últimos recibos, extratos bancários ou comprovantes de recebimentos do benefício.

e) - Se recebe Seguro Desemprego, o comprovante de recebimento fornecido pela



Caixa Econômica Federal e cópia do termo de rescisão contratual (TRCT);

f) - Se autônomo, apresentar Declaração expedida por contador, DECORE, dos três últimos rendimentos ou CNIS emitido no site do INSS (Extrato Previdenciário (CNIS).

g) - Se recebe Pensão Alimentícia, cópia da Decisão Judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia ou Declaração, em que conste o valor mensal da pensão e os últimos 03 (três) recibos de pagamento.

h) - Se sócio proprietário de empresa ou titular de MEI (microempreendedor individual), declaração de rendimentos mensais ou documento equivalente ou relatório mensal de renda bruta, DECORE dos últimos 06 (seis) meses.

i) - Se produtor rural (proprietário ou arrendatário), o Imposto Territorial Rural (ITR) e DECORE, informando o valor dos 06 (seis) últimos rendimentos.

j) - Se auferir rendimentos com aluguel ou arrendamento de imóveis, o contrato de locação ou de arrendamento, bem como os 03 (três) últimos comprovantes de recebimento e IRPF.

k) - Extrato Bancário, dos três últimos meses, para comprovação de qualquer outro rendimento não exemplificado;

IV – A análise da documentação do(s) fiador(es) e imóveis dado em garantia real será avaliada pela Instituição de Ensino no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando estabelecido que a rejeição do fiador ou imóvel poderá alterar o presente cronograma;

V - Fica estipulado que, embora a negociação seja realizada online, através da Plataforma Digital do Aluno, após a aprovação da negociação, será disponibilizado para o aluno o Contrato de Negociação, o qual deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelo aluno e por todos os seus fiador(es), reconhecido firma das assinaturas. Em seguida, o aluno deverá encaminhar a via assinada e digitalizada para o e-mail: cobranca@funepe.edu.br, ademais a via original do contrato assinado deverá ser encaminhada via postal, pelos Correios, para o endereço “Avenida São José, nº 400, Vila São Vicente, CEP: 16.303-180, Penápolis, Estado de São Paulo”, aos cuidados do Departamento Jurídico, tudo às expensas do aluno.



Artigo 3º - Estabelecer que será possível a renegociação de débitos, frutos de Contratos de Negociações anteriores, que foram descumpridas em parte ou no todo.

Parágrafo único. A renegociação seguirá as mesmas regras estipuladas para a negociação de débitos, exceto a regra referente à entrada que na renegociação será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida.

Artigo 4º - Estabelecer que será possível uma segunda renegociação de débitos, frutos de Contratos de Negociações anteriores, que foram descumpridas em parte ou no todo.

Parágrafo único. A segunda renegociação seguirá as mesmas regras estipuladas para a negociação de débitos, exceto a regra referente à entrada que na segunda renegociação será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor total da dívida.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Portaria o aluno não poderá ter, simultaneamente, mais de 01 (um) contrato de negociação vigente.

Parágrafo Único. Caso o aluno esteja regular com o contrato de negociação vigente, porém tenha débitos com outras mensalidades ou serviços educacionais, deverá o aluno realizar a negociação do total da dívida em aberto.

Artigo 6º - Para os débitos negociados e ou renegociados, através de boletos bancários, haverá ordem de negativação junto ao SERASA para 30 (trinta) dias após o vencimento, independentemente de notificação.

Artigo 7º - A Fundação Educacional de Penápolis terá o direito de registrar os boletos em cadastro ou serviço de proteção ao crédito (SPC e outros), respeitada a regra do Art. 43, § 2º, da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), independentemente de notificação.

Parágrafo Único. Incidirá sobre os débitos vencidos multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



Artigo 8º - As demais situações não previstas nesta Portaria serão deliberadas pelo Comitê Gestor Social da Funepe.

Penápolis-SP, 23 de maio de 2022.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS



Fabio José Garcia Ramos Gimenes

- Presidente –



Márcio Vieira Borges

- Gerente Administrativo Financeiro -



Fundação Educacional de Penápolis - FUNPE

Campus Administrativo – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 – Penápolis/SP
(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br